



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO - PR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO MUNICÍPIO

1 - RELATÓRIO:

O Presidente da Câmara Municipal encaminhou para análise dessa comissão o Projeto de Lei nº 03/2025 de autoria do Poder Executivo que:

“Concede a recomposição inflacionária e concessão de ganho real aos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, com fundamento no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal a ser implementada no exercício financeiro de 2025.”

O Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município, consoante determinação do art. 100 do Regimento Interno, que exige desta Comissão a manifestação acerca de todas as matérias que envolvam aspectos financeiros.

É o relatório.

2 - VOTO DO RELATOR:

Inicialmente, impende notar que o PL em tela se trata da concessão de revisão geral anual (reposição inflacionária) de 4,77% e aumento real de 0,23% aos vencimentos e salários dos cargos (efetivos e comissionados), funções gratificadas, contratos temporários e empregos públicos do Poder Executivo Municipal, totalizando um acréscimo de 5%, consoante redação do Arts. 1º e 2º do projeto em tela.

Estão excluídos da revisão e reajuste aqueles indicados no art. 4º do PL em estudo, quais sejam, servidores que tenham remuneração que dependam de repasse externo do Estado ou da União; os agentes políticos que tiveram os subsídios fixados pela Lei Municipal nº 1.048/2024.

Tem-se que o mister desta Comissão de Finanças é proceder com a aferição da compatibilidade com as leis orçamentárias de projetos que digam respeito direta ou indiretamente a gestão do orçamento do Município, especialmente quando há acréscimo de despesas.

Neste norte, em matéria orçamentária, é de suma importância o respeito ao que estatui o art. 21 e art. 16 da LC 101/00, que determinam a apresentação de estimativa de impacto orçamentário financeiro em relação a ações governamentais que acarretem o aumento de despesas e bem como declaração do ordenador de despesa de que afirmando que esta está de acordo com as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e que não há infringência as suas disposições.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO - PR

No que se refere ao impacto no orçamento do Município, revela-se que, de acordo com a estimativa apresentada, com a aprovação do PL 03/2025 do Executivo importará em um gasto projetado de 43,41% da RCL para o exercício de 2025; de 42,62% da RCL para o exercício de 2026; e de 41,85% da RCL para o exercício de 2027, ficando abaixo dos limites de alerta (48,6% da RCL), prudencial (51,3% da RCL) e total (54% da RCL) os gastos com pessoal da entidade, restando, dessa forma, dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Noutro vértice, está acostado aos autos em epígrafe a Declaração do Ordenador de Despesa afirmando que o PL em comento tem compatibilidade com as leis orçamentárias desta unidade da federação.

Diante do todo exposto, no entendimento desta Relatoria, o Projeto de Lei em apreço está de acordo com a Lei 930/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 (PPA), Lei 1.051/2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 (LDO), e a Lei 1.055/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o ano de 2025 (LOA) e, na mesma medida, atende as exigências da LC 101/00.

Diante do exposto, voto no sentido de que o PL em tela está revestido de manifesta licitude, consubstanciado pela compatibilidade com as leis orçamentárias do Município para o exercício em vigor, razão pela qual está apto a ser submetido ao soberano plenário.

3 - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, por unanimidade, vota no sentido de que o PL 03/2025 de autoria do Poder Executivo está revestido das condições técnicas exigidas pela legislação, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário desta casa de Leis, nos termos do voto do Relator.

Antonio Olinto, 13 de janeiro de 2025.

Félix Marcos Pietraski
FÉLIX MARCOS PIETRASKI

RELATOR

Com o relator:

Jurandir Ferreira Alves
JURANDIR FERREIRA ALVES
PRESIDENTE

Cleversson Reinaldo Machiavelli
CLEVERSON REINALDO MACHIAVELLI
MEMBRO